



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026

Processo Licitatório nº 09/2026

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de mobiliário, utensílios, equipamentos e itens de apoio funcional, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA e REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, especialmente quanto às especificações técnicas do Item 17 – Conjunto Escolar padrão FNDE.

As impugnantes sustentam, em síntese:

- a) ausência de exigência de Certificado de Conformidade do INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 401/2020, para o Item 17;
- b) necessidade de apresentação do certificado juntamente com a proposta de preços;
- c) sugestão de adequação da especificação técnica do tampo do conjunto aluno;
- d) inclusão de exigência de amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Paralelamente, foram apresentados pedidos de esclarecimentos por meio do Portal de Compras Públicas, versando sobre:

- classificação da cadeira plástica (Item 31);
- fornecimento com ou sem instalação (Item 9 e quadros dos lotes 10, 11 e 30);
- enquadramento de itens como exclusivos para ME/EPP.

Considerando a complexidade técnica das matérias suscitadas, foi realizada diligência formal junto à Secretaria Municipal de Educação, órgão demandante do objeto, solicitando manifestação técnica específica para subsidiar o julgamento, em observância aos princípios da motivação e da segregação de funções, bem como ao poder-dever de autotutela administrativa.

A resposta foi encaminhada por meio do Memorando nº 000/2026, no qual a Secretaria solicitante apresentou esclarecimentos técnicos e indicou expressamente as adequações necessárias ao instrumento convocatório.

O certame foi suspenso cautelarmente para permitir análise técnica fundamentada e prevenir eventual vício no instrumento convocatório.

É o breve relatório.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação pertinente, incumbindo à autoridade competente apreciar e decidir motivadamente a matéria suscitada.

Dispõe o referido dispositivo:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à autoridade competente decidir sobre ela no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A decisão será divulgada em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

A norma estabelece, portanto, mecanismo de controle prévio da legalidade do instrumento convocatório, assegurando transparência, participação e correção de eventuais impropriedades antes da realização da sessão pública.

Verificada a tempestividade da impugnação e preenchidos os requisitos formais de admissibilidade, dela se conhece, passando-se à análise do mérito

III – DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

A apreciação das presentes impugnações deve observar, de forma estrita, o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios que regem as contratações públicas e à necessidade de motivação dos atos administrativos.

Dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A análise da exigência editalícia deve, portanto, harmonizar-se com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, vedando-se a imposição de exigências que extrapolem o necessário à adequada execução do objeto.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A presente análise encontra-se lastreada na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, constante no Memorando nº 000/2026, expedido em resposta à diligência formal instaurada para subsidiar o julgamento das impugnações, reforçando o atendimento aos princípios da motivação, da segregação de funções e da segurança jurídica

a) Da Certificação Compulsória do INMETRO – Item 17

Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, o conjunto escolar individual está submetido à certificação compulsória do INMETRO, nos termos da Portaria nº 401/2020.

Assim, faz-se necessária a inclusão expressa no edital da obrigatoriedade de apresentação de Certificado de Conformidade válido, bem como declaração formal de que o certificado apresentado corresponde ao projeto e às especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da ABNT NBR 14006:2008 e Portaria INMETRO nº 200/2001.

A exigência decorre de norma técnica compulsória e visa resguardar a segurança dos usuários e a regularidade da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade.

b) Da Exigência de Amostra

Conforme expressamente solicitado pela Secretaria Municipal de Educação em sua resposta técnica, deverá ser incluída no edital a previsão de apresentação de amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, como forma de verificação da conformidade do objeto às especificações do Termo de Referência.

Tal medida encontra respaldo no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar o julgamento objetivo e a adequação do produto ofertado às necessidades da Administração.

c) Da Especificação do Tampo

A sugestão de alteração do material do tampo (resina plástica) não evidencia ilegalidade na especificação originalmente prevista.

A definição do objeto compete à Administração, no exercício do planejamento da contratação, desde que mantida a adequação técnica e a ampla competitividade.

Não demonstrado vício de ilegalidade, não se impõe a modificação compulsória da especificação, podendo a Administração avaliar eventual ampliação desde que tecnicamente justificada.

IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

a) Item 31 – Cadeiras Plásticas

2



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme resposta da Secretaria solicitante, será exigida Cadeira Plástica Classe B, até 182 kg, para uso irrestrito, em ambientes internos e externos.

b) Instalação – Itens 9, 10, 11 e 30

Conforme manifestação técnica constante no Memorando nº 000/2026, o fornecimento e a instalação dos materiais relativos ao Item 9 e aos Itens 10, 11 e 30 serão de responsabilidade do contratado, devendo tal previsão constar expressamente no edital consolidado.

c) Do Enquadramento dos Itens como Exclusivos para ME/EPP

Verificou-se divergência entre a informação constante no preâmbulo do edital e a configuração do Portal de Compras Públicas quanto ao enquadramento dos itens destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração assegurar tratamento favorecido às ME/EPP.

Assim, deverá ser promovida a harmonização da configuração do Portal com o edital, especificando expressamente:

- a) os itens exclusivos para ME/EPP;
- b) os itens de ampla participação;
- c) os itens com preferência em caso de empate

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a diligência realizada junto à Secretaria demandante e a manifestação técnica formalizada por meio do Memorando nº 000/2026, DECIDO:

- 1. CONHECER das impugnações apresentadas;
- 2. ACOLHÊ-LAS PARCIALMENTE, determinando a retificação do edital, para incluir:

2.1. Item 17:

- a) exigência de Certificado de Conformidade do INMETRO, nos termos da Portaria nº 401/2020;
- b) declaração de que o certificado de conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende os requisitos da norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2001;
- c) exigência de apresentação de amostra pelo licitante classificado em primeiro lugar.

2.2. Demais itens:

- a) especificação de que o Item 31 deverá atender à Classe B – até 182 kg – uso irrestrito;
- b) previsão expressa de fornecimento e instalação para os Itens 9, 10, 11 e 30.

2



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.3. Harmonização da configuração do Portal com o edital quanto aos itens exclusivos para ME/EPP e de ampla participação.

3. INDEFERIR a pretensão de alteração obrigatória do material do tampo, por inexistência de ilegalidade na especificação vigente.

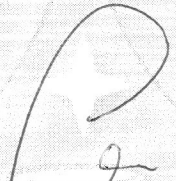
4. DETERMINAR a emissão de adendo e a republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/202

A presente decisão encontra-se devidamente motivada na manifestação técnica constante no Memorando nº 000/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, órgão demandante e detentor da competência técnica acerca do objeto licitado, conferindo suporte técnico ao julgamento ora proferido.

Encaminhem-se os autos os autos ao Setor de Licitações para que proceda às adequações necessárias no Edital e demais anexos, promovendo a consolidação das alterações determinadas nesta decisão.

Após, promova-se a republicação integral do edital, com reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ampla publicidade e igualdade de condições entre os licitantes.

Frederico Westphalen/RS, 3 de março de 2026.



Carina da Silveira

Pregoeira / Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MEMORANDO Nº 000/2026

Frederico Westphalen, 25 de fevereiro de 2026.

À Pregoeira, senhora Carina da Silveira
Central de Projetos
Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen

Assunto: Resposta à solicitação de análise técnica – Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 03/2026

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de explicação, referente ao protocolo de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026, informamos que após análise técnica desta Secretaria Municipal de Educação, solicitamos que ao item 17 sejam acrescentadas as seguintes exigências:

- obrigatoriedade de apresentar certificado de conformidade do INMETRO, de acordo com a portaria Inmetro nº 401/2020;
- declaração de que o certificado de conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende os requisitos da norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2001.
- solicitação de uma amostra dos itens de acordo com as especificações do edital para o licitante classificado em primeiro lugar;

Referente aos pedidos de informação, declaramos o que segue:

Item 31: Cadeiras Plásticas Classe B, até 182 kg – para uso irrestrito, para qualquer tipo de ambiente, de uso externo e interno.



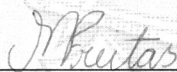
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Item 09: acrescentar a informação de que a licitante vencedora deverá fornecer e instalar o material;

Itens 10, 11 e 30: acrescentar a informação de que a licitante vencedora deverá fornecer e instalar os materiais;

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Maristela Piovesan Freitas
Secretária Municipal de Educação
Município de Frederico Westphalen